



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 3482

Data 02 / 08 / 21 Horário 15h.

Processo nº _____

- | | |
|---|--|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☒ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 449

Autor **ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB**

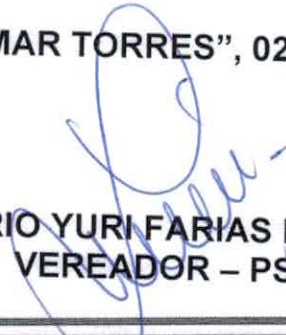
O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha REQUERIMENTO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário Municipal de Governo e gestão Estratégica Sr. Henrique Sartori de Almeida Prado, ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. Romualdo Diniz Salgado Júnior e ao Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. Luís Gustavo Casarin, solicitando informações acerca dos pendentes atendimentos às indicações de nº 111, 170, 348, 349, 627 e 877, protocoladas e explanadas por esta casa legislativa nas sessões ordinárias realizadas durante o corrente ano.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento se faz necessário haja vista os populares terem procurado este gabinete reiterando as suplicas consignadas nas não atendidas indicações supra narradas.

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que este requerimento seja atendido.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 02 DE AGOSTO DE 2021.


ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR - PSDB

Lido
Na Sessão de 02/08/21

259 SESSÃO ORDINÁRIA 02/03 / 2021

PAUTA DE REQUERIMENTOS

VOTAÇÃO NOMINAL

	Favorável	Contra
1. Ver. Mauricio Lemes - PSB	(X)	()
2. Ver. Daniel Junior – Patriota	(X)	()
3. Ver. Marcelo Mourão – Podemos	(X)	()
4. Ver. Fabio Luis – Republicanos	(X)	()
5. Ver ^a . Daniela Hall – PSD	(X)	()
6. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()
7. Ver. Marcão da Sepriva - Solidariedade	(X)	()
8. Ver ^a . Lia Nogueira - Progressistas	(X)	()
9. Ver. Juscelino Cabral - DEM	(X)	()
10. Ver. Laudir Munaretto - MDB	(P)	()
11. Ver. Cemar Arnal - Solidariedade	(X)	()
12. Ver. Olavo Sul – MDB	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	(X)	()
14. Ver ^a . Liandra da Saúde – PTB	(X)	()
15. Ver. Sergio Nogueira – PSDB	(X)	()
16. Ver. Rogério Yuri – PSDB	(X)	()
17. Ver. Creusimar Barbosa – DEM	(X)	()
18. Ver. Dr. Diogo Castilho – DEM	(X)	()
19. Ver. Márcio Pudim – DEM	(X)	()

Votos favoráveis 19

Votos contrários 00

Ausentes 01

Presidência 00

Aprovado X

Rejeitado 00



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 301/2021

Data 08/02/21 Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 301

Autor **ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB**

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao Prefeito Municipal Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Romualdo Diniz Salgado Junior, solicitando, em caráter de urgência, os serviços de instalação de lâmpadas na área externa no Estádio Municipal Fredis Saldivar – Dourados.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se torna relevante devido as inúmeras reclamações dos habitantes que residem nas adjacentes do estádio em apreço quanto a escassez de iluminação pública naquela localidade, o que coloca em risco a segurança dos que ali praticam atividades físicas, bem como dos próprios moradores, ante a dificuldade de visibilidade e o consequente aumento de ocorrências de roubos, furtos, entre outros.

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 08 de Fevereiro de 2021.

ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR - PSDB

Jusceling Cabral
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 404

Data 12 / 02 / 21 Horário 18:30

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 170

Autor **ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB**

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Alan Aquino Guedes de Mendonça, e ao Secretário Municipal de Obras Públicas Luís Gustavo Casarin, solicitando, em caráter de urgência, a realização de estudos e elaboração de um Projeto para a viabilização de recurso financeiro para pavimentação asfáltica dos Bairros - Bonanza e Sitioca Campina Verde.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se torna relevante devido às inúmeras reclamações dos habitantes que residem nos Bairros em apreço quanto a carência de pavimentação asfáltica de suas ruas. Os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período da estiagem, o que ocasiona problemas de saúde e deveras prejudica a trafegabilidade do local.

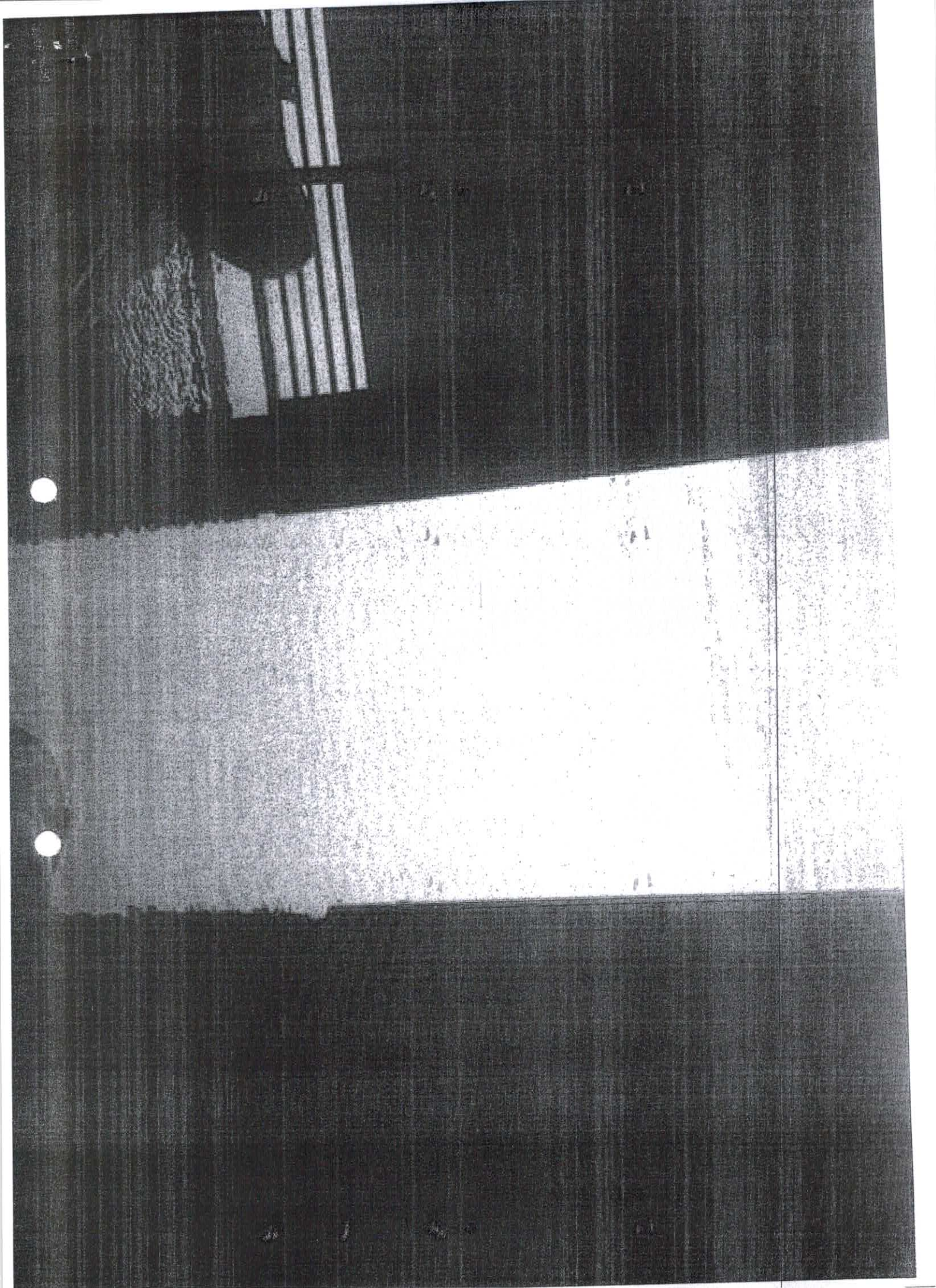
Portanto, o local carece de atenção especial ante a precariedade das vias, sendo a melhoraria da infraestrutura ora solicitada direito dos residentes e irá contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 12 de Fevereiro de 2021.

ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR - PSDB

Juscelino Cabral
1º Secretário







CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 765/2021

Data 08/03/21 Horário 18:30

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 348

Autor _____

ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Urbanos Romualdo Diniz Salgado Junior e a Ilma. Diretora Presidente Agência Municipal de Transportes e Trânsito Mariana de Souza Neto, solicitando, em caráter de urgência, a instalação de um semáforo no cruzamento da R. Demeciano de Mattos Pereira com a R. Olga de Lima Melgarejo, no Bairro Estrela Porã.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se mostra imperiosa devido às inúmeras reclamações dos habitantes que residem no Bairro Estrela Porã e imediações. Trata-se de interseção movimentada que coleta e distribui um número alto de veículos, fazendo a ligação entre a região central da cidade e os bairros populosos como Estrela Porã, Ypê Roxo, Altos do Alvorada, Roma, Toscana, Siena, Bairro Novo Horizonte e outros.

Nos horários de pico, atravessar o cruzamento em apreço é penoso e demorado, e o intenso fluxo de veículos tem gerado sensação de insegurança para todos os moradores e transeuntes, haja vista recorrentes acidentes, os quais, em sua grande maioria, envolve também os pedestres que ali transitam.

Não obstante a necessidade de uma verdadeira readequação do trânsito naquela localidade, não resta dúvidas de que o atendimento da presente solicitação irá de fato amenizar as ocorrências com diminuição de acidentes, resguardando assim a integridade física dos

Lido
Na Sessão de 08/03/21

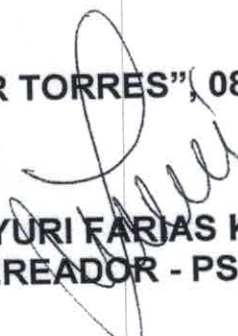


CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que ali transitam.

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 08 de Março de 2021.


ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 766 / 2021

Data 08 / 03 / 21 Horário 18:30

Processo nº _____

Autor _____

ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 349

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Urbanos Romualdo Diniz Salgado Junior e a Ilma. Diretora Presidente Agência Municipal de Transportes e Trânsito Mariana de Souza Neto, solicitando, em caráter de urgência, projeto de mobilidade/tráfego com os fins de implementar a devida sinalização na interseção movimentada da R. Independência com a R. José Stropa, R. São Francisco, e R. José Ademar Perdomo, no Jardim Itália.

JUSTIFICATIVA:

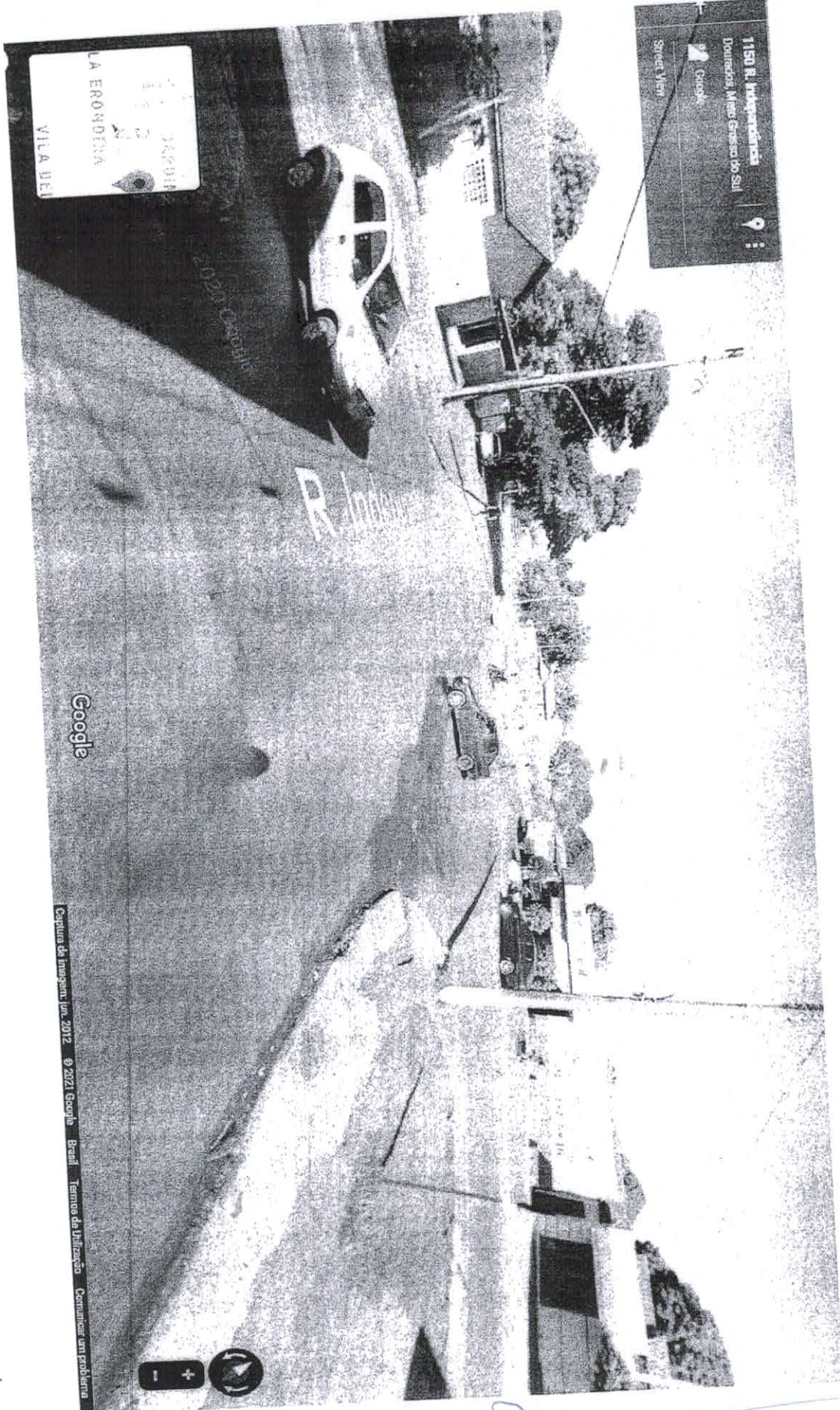
A presente indicação se mostra imperiosa devido às inúmeras reclamações dos transeuntes do local em comento quanto a inexistência de sinalização e recorrentes acidentes. Trata-se de interseção movimentada que coleta e distribui um número alto de veículos, haja vista envolver o encontro da R. Independência com outras três vias, carente de sinalização de trânsito, o que tem causado confusão quanto as preferências de passagens e recorrentes acidentes.

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 08 de Março de 2021.

ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR - PSDB

Lido
Na Sessão de 08/03/21



Ueli



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 1445

Data 12/04/21 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 627

Autor ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha **INDICAÇÃO** ao Exmo. Prefeito Municipal Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário de Saúde Edvan Marcelo Morais Marques, e a Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ Rosana Alexandre da Silva, solicitando a criação de um Fundo Municipal destinado ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, tudo a fim de captar e aplicar recursos para o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas ao bem-estar e proteção e dos animais, bem como das ações de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Lido

Na Sessão de 12/04/21

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se torna relevante devido a reiteradas reclamações quanto a carência de matérias e insumos necessárias para o fiel e eficaz cumprimento das atividades do Centro de Controle de Zoonoses. Taxas e valores arrecadados através das multas aplicadas pelo CCZ não são revertidos para o órgão, os quais poderiam suprir as dificuldades atualmente suportadas, como reformas estruturais em sua sede, aquisição e conserto de veículos, equipamentos de informática, reposição de uniformes, etc.

A criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses vinculado ao CCZ é indispensável ante as



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal e de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 12 de Fevereiro de 2021.


ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR - PSDB

Minuta de projeto de lei ____/2021

“Acrescente o Capítulo X-A à lei nº 3.180 de 03 de dezembro de 2008, criando o Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses.

Art. 1º. Fica acrescentado o Capítulo X-A à lei nº 3.180 de 03 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X-A
DO Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses

Art. 59-A. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 59-B. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes:

I - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

II - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VI - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VII - Aquisição de materiais e insumos destinados ao Centro de Controle De Zoonoses - CCZ, visando a execução efetiva de atividades vinculadas ao órgão,

como reformas estruturais em sua sede, aquisição e conserto de veículos, equipamentos de informática, reposição de uniformes, e demais gastos que, de forma justificada, sejam necessários para o fiel e eficaz cumprimento das atividades.

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

IX - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal.

Art. 59-C. Constituem receitas do Fundo:

I - Taxa de serviço recolhida da prática de esterilização cirúrgica promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, taxa de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria.

II - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município, bem como as arrecadação proveniente das multas impostas por infrações à lei 3.965 de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela, da dengue, Zika Vírus e Chikungunya e demais vetores de doenças e zoonoses;

VI - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 59-D. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento de crédito, indicada pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Itajaí.

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Itajaí e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 59-E. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 59-F. O Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses é vinculado ao Centro de Controle de Zoonoses, órgão vinculado à Secretária Municipal de Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 59-G. O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM;

III - 1 (um) representante de entidade protetora dos animais;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil, médico (a) veterinário (a), com clínica veterinária constituída no Município.

V - 1 (um) representante do Centro De Controle De Zoonoses do Município.

Art. 59-H. O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 59-I. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 59-J. Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses;

II - deliberar quanto à aplicação de recursos;

III - aprovar as operações de financiamento;

IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

V - submeter, anualmente, à apreciação da Fundação Municipal do Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, para contabilização.

§ 1º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 59-K. Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretária Municipal de Saúde, especificamente do Setor de Controle de Zoonose.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 59-L. As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 59-M. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 59-N. Fica o poder executivo municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de _____, destinados à constituição do fundo.

Art. 59-O. Os carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis situados no município de Dourados/MS conterão um boleto de contribuição anual e facultativa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses.

Art. 59-P. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59-Q. Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 59-R. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Dourados, 12 de abril de 2021.

Alan Guedes
Prefeito Municipal em Exercício

Paulo César Nunes da Silva
Procuradora-Geral do Município

OU

Minuta de lei nº ____/2021

"Institui no âmbito do Município de Dourados, o Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses e dá outras providências"

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes:

- I** - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- II** - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- III** - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV** - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- V** - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VI - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VII - Aquisição de materiais e insumos destinados ao Centro de Controle De Zoonoses - CCZ, visando a execução efetiva de atividades vinculadas ao órgão, como reformas estruturais em sua sede, aquisição e conserto de veículos, equipamentos de informática, reposição de uniformes, e demais gastos que, de forma justificada, sejam necessários para o fiel e eficaz cumprimento das atividades.

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

IX - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

I - Taxa de serviço recolhida da prática de esterilização/cirurgia promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, taxa de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria.

II - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município, bem como as arrecadação proveniente das multas impostas por infrações à lei 3.965 de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela, da dengue, Zika Vírus e Chikungunya e demais vetores de doenças e zoonoses;

VI - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento de crédito, indicada pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Itajaí.

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Itajaí e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses é vinculado ao Centro de Controle de Zoonoses, órgão vinculado à Secretária Municipal de Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM;

III - 1 (um) representante de entidade protetora dos animais;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil, médico (a) veterinário (a), com clínica veterinária constituída no Município.

V - 1 (um) representante do Centro De Controle De Zoonoses do Município.

Art. 8º. O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 9º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses;

II - deliberar quanto à aplicação de recursos;

III - aprovar as operações de financiamento;

IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

V - submeter, anualmente, à apreciação da Fundação Municipal do Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, para contabilização.

§ 1º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal,

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do “caput” não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 14. Fica o poder executivo municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de destinados à constituição do fundo.

Art. 15. Os carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis situados no município de Dourados/MS conterão um boleto de contribuição anual e facultativa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Dourados, 12 de abril de 2021.

Alan Guedes
Prefeito Municipal em Exercício

Paulo César Nunes da Silva
Procuradora-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, e ainda o implemento de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias, atualmente previstos em especial na **Lei nº 3.180 de 03 de dezembro de 2008**.

O Fundo Municipal de Proteção Animal e de Prevenção de Zoonoses tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, multa, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso. O fundo se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

A criação do Fundo é indispensável, pois apesar de toda a complexidade e estrutura já existentes, continuam havendo dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal.

Base legal: artigo 225, VI, e § 1º, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 2118

Data 10 / 05 / 2021 Horário 15:00

Processo nº _____

Autor _____

ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV - PSDB

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☒ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 877

O Vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alan Aquino Guedes de Mendonça, ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos Romualdo Diniz Salgado Junior e a Diretora Presidente da Agência Municipal de Transportes e Trânsito Mariana de Souza Neto, solicitando a implementação de sinalização de trânsito no cruzamento da Rua Antônio de Carvalho com a Rua Joaquim Alves Taveira, na Vila Tonani 1, materializada na instalação de um semáforo ou de inscrição/pintura horizontal "pare" no pavimento da via não preferencial.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se mostra imperiosa devido às inúmeras reclamações dos populares que ali transitam. Trata-se de uma via movimentada com sinalização inexpressiva, o que tem causado confusão e insegurança quanto a preferência de passagem de veículos e ciclistas, bem como acidentes.

Não resta dúvidas de que o atendimento da presente solicitação irá de fato melhorar o fluxo e amenizar as ocorrências com a diminuição de acidentes, resguardando assim a integridade física dos que ali transitam.

Lido
Na Sessão de 10 / 05 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante das informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 10 DE MAIO DE 2021.


ROGÉRIO YURI FARIAS KINTSCHEV
VEREADOR - PSDB